



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 147 - 28 de julho de 2021

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS.....	1
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.657 DE 26 DE JULHO DE 2021

Modifica dispositivo do Decreto Municipal nº 9.574, de 27 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º do Decreto Municipal nº 9.574, de 27 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A partir do dia 02 de agosto de 2021, os estabelecimentos educacionais a que se refere o art.1º deste Decreto, deverão observar as diretrizes do Plano São Paulo. ”

Art. 2º. O art. 3º do Decreto Municipal nº 9.574, de 27 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Ficam dispensados do comparecimento presencial os alunos com comorbidades.”

Art. 3º. O art. 7º do Decreto Municipal nº 9.574, de 27 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Os alunos que pertencerem ao grupo de risco ou cujos pais não autorizarem o retorno às atividades presenciais nas unidades educacionais, permanecerão, em atividades não presenciais, até que cesse o período de emergência ocasionado pela pandemia do COVID-19, cabendo ao sistema de ensino do qual o aluno faz parte e suas mantenedoras proporcionar o ensino remoto para estes casos.”

Art. 4º. O art. 8º do Decreto Municipal nº 9.574, de 27 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Em instituições de ensino superior, as aulas e demais atividades presenciais deverão observar a mesma limitação de ocupação de espaços de acesso ao público aplicável ao setor

de serviços, conforme o Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021.”

Art. 5º. O parágrafo 1º do art. 10 do Decreto Municipal nº 9.574, de 27 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. O uso de máscaras de proteção individual é obrigatório, conforme disposto no art. 3º-A da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com redação incluída pelo art. 2º da Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020.”

Art. 6º. O parágrafo único do art. 11 do Decreto Municipal nº 9.574, de 27 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Entre os dias 27 à 30 de julho as instituições de Ensino a que se refere o caput deste artigo, deverão promover o planejamento, a preparação e a organização das unidades para o acolhimento dos alunos.”

Art. 7º. O art. 12 do Decreto Municipal nº 9.574, de 27 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12. Observado o disposto no Art.1-A do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, a Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Secretaria Municipal de Saúde e o Comitê de Contingenciamento do COVID-19, definirá periodicamente a capacidade máxima de recebimento dos alunos para atividades presenciais.

§1º. A partir do dia 02 de agosto de 2021, a rede municipal de ensino, observado o disposto no artigo 7º deste decreto, facultará o retorno as aulas presenciais, devendo ser observado o limite de até 35% da capacidade máxima de recebimento de alunos, respeitando-se ainda:

I - A capacidade máxima de recebimento de alunos para atividades presenciais respeitará o distanciamento de 1 metro e meio entre os estudantes, o qual deverá ser readequado sempre que for determinado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

II – As condições previstas no Plano São Paulo de retomada das aulas presenciais elaborado pelas unidades escolares.

§2º. O servidor público ainda não vacinado, mas cuja condição lhe possibilitaria já ter sido imunizado de acordo com o cronograma estabelecido no plano estadual de imunização, deverá apresentar justificativa médica para a não vacinação à sua chefia imediata no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste Decreto.

§3º. O não atendimento ao disposto no parágrafo 2º deste artigo, ensejará nas medidas previstas nos artigos 42 e seguintes, bem como no artigo 143 e seguintes da Lei complementar 190/2010.”

Art. 8º. Acrescenta o art.3º-A ao Decreto Municipal nº 9.574, de 27 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

“Art.3º-A. Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Corona Vírus, a servidora gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, devendo ficar à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.”

Art. 9º. Acrescenta o art.12-A ao Decreto Municipal nº 9.574, de 27 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

“Art.12-A. O retorno dos servidores enquadrados no grupo de risco para COVID-19, afastados em regime de jornada remota de trabalho, dar-se-á após 15 dias da aplicação da segunda dose da vacina contra COVID-19 ou da dose única quando for o caso.”

Art. 10. O art. 6º do Decreto Municipal nº 9.574, de 27 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. As unidades educacionais deverão considerar os profissionais que estarão disponíveis para o retorno presencial, para a devida organização do atendimento escolar, bem como dos alunos autorizados para o atendimento presencial.”

Art. 11. O caput art. 1º do Decreto Municipal nº 9.574, de 27 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A retomada das atividades educacionais presenciais, no âmbito da rede pública estadual de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, supervisionada pela Diretoria de Ensino – Região de Suzano da Secretaria de Estado da Educação, deverão observar as disposições deste Decreto e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e, ainda, o contido no Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.”



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 147 - 28 de julho de 2021

Art. 12. O art. 5º do Decreto Municipal nº 9.574, de 27 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os pais ou responsáveis pelos alunos que optarem pelo ensino presencial deverão assinar termo de responsabilidade, conforme modelo que se constitui no Anexo II deste Decreto, o qual deverá ser arquivado no prontuário do aluno.”

Art. 13. O parágrafo único do art. 11 do Decreto Municipal nº 9.574, de 27 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11...

Parágrafo único. Entre os dias 27 a 30 de julho as instituições de Ensino a que se refere o caput deste artigo, deverão seguir a programação disposta e aprovada pelos respectivos órgãos de supervisão no calendário escolar.”

Art. 14. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 15. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 26 de julho de 2021, 72ª da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 104/2020 - REGISTRO DE-**

PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO às empresas: SUZUPAPER COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA com o valor de R\$ 6.590,00 (Seis mil, quinhentos e noventa reais) para o LOTE 01, e com o valor de R\$ 1.439.516,90 (Um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa centavos) para o LOTE 04; HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP com o valor de R\$ 356.998,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais) para o LOTE 02; R. ALEXANDRE MARTINS - EIRELI com o valor de R\$ 473.000,00 (Quatrocentos e setenta e três mil reais) para o LOTE 03; INFOPLEM INFORMÁTICA LTDA - ME com o valor de R\$ 234.986,00 (Duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais) para o LOTE 05, cuja decisão foi HOMOLOGADA pela Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Planejamento e Finanças - Interina.

CINTIA RENATA LIRA DA SILVA - Secretária Municipal de Planejamento e Finanças - Interina.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER LIMINAR JUDICIAL.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO às empresas: DOCTORMED COMERCIAL EIRELI com o valor de R\$ 1.950,00 (Um mil, novecentos e cinquenta reais) para o LOTE 01; MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com o valor de R\$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais) para o LOTE 02 e com o valor de R\$ 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais) para o LOTE 03; NELMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LTDA com o valor de R\$ 2.780,00 (Dois mil, setecentos e oitenta reais) para o LOTE 04 e com o valor de R\$ 1.948,00 (Um mil, novecentos e quarenta e oito reais) para o LOTE 06; ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA com o valor de R\$ 10.497,00 (Dez mil, quatrocentos e noventa e sete reais) para o LOTE 10; restando FRACASSADOS os LOTES 05, 07 e 08 e DESERTOS os LOTES 09 e 11, cuja decisão foi HOMOLOGADA pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI - Secretário Municipal de Saúde.